



PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO ARTICULAÇÃO PELA GOVERNANÇA DE TERRAS PARA O NOVO GOVERNO

JANEIRO, 2023

Introdução

O presente documento contém um resumo de propostas relacionadas ao fortalecimento da governança de terras no Brasil e tem como objetivo ser útil ao novo governo eleito ao chamar atenção para uma série de pontos que demandam atenção urgente e recomendar medidas práticas e diretas necessárias para que sejam resolvidos.

No que tange o processo de formulação do documento, este é resultado de uma série de encontros e discussões durante o ano de 2022 onde participaram diversos especialistas em temas referentes à governança de terras no Brasil. O Grupo de Trabalho, facilitado pelo Instituto Governança de Terras (IGT), prezou por uma curadoria de participantes de reconhecido conhecimento e atuação no tema, incluindo atores e representantes de instituições e agências do setor público (RFB, INCRA, SPU, Institutos de Terras Estaduais como INTERMAT e ITERPA, e outros), do setor privado, do terceiro setor e ainda representantes do Registro de Imóveis e Universidades.

Este documento se diferencia de outros documentos de propostas para o novo governo principalmente pelo escopo. No caso presente, as propostas estão organizadas partindo do enfoque da governança de terras e construção de uma inteligência territorial para o país.

O documento está dividido em 4 eixos temáticos, cada um contendo uma série de propostas e uma breve explicação de seu teor. O primeiro eixo trata das medidas em mais alto nível que permitiriam fazer funcionar o arranjo institucional da governança de terras. Os eixos seguintes foram elaborados pensando em pilares que compõem as políticas relacionadas à governança de terras de forma mais específica. Assim, o segundo eixo trata das propostas relacionadas ao cadastro territorial, o terceiro eixo trata das propostas relacionadas ao registro e o último tem enfoque nas propostas em torno do ordenamento territorial, onde se inclui propostas para regularização fundiária.

RESUMO DAS PROPOSTAS POR EIXOS

EIXO 1 GOVERNANÇA DE TERRAS

- Criação do Comitê de Governança de Terras sob coordenação da Casa Civil, com participação dos órgãos relacionados ao cadastro, registro e demais atores relacionados ao tema
- Avançar na cooperação entre os entes federativos e entre estes e o governo federal, incluindo a parametrização do marco legal que rege a questão fundiária nos Estados e no governo federal
- Integração/coordenação das informações cadastrais e registrais

EIXO 2 CADASTRO TERRITORIAL

- Estabelecer uma Estrutura Sistêmica para o cadastro Territorial, viabilizando a criação de cadastros urbanos, melhoria de cadastros existentes (urbanos e rural) e integração dos cadastros
- Ampliar a transparência ativa de informações territoriais públicas
- Criação de um Fundo de Apoio aos municípios para implementar o cadastro territorial municipal, tendo o Comitê de Governança de Terras como gestor ou co-gestor. O Comitê também ficaria responsável por buscar fontes adicionais de recursos para viabilização do Fundo de Apoio

EIXO 3 REGISTRO

- Estruturação e aceleração da integração das informações registrais
- Elaboração de uma política de ampliação da cobertura e atualização das informações registrais, com suporte para os registros de imóveis menores e mais afastados, ampliando a troca de informações fundiárias e ambientais entre registros e órgãos públicos
- Atuação do CNJ e das corregedorias dos Tribunais de Justiça estaduais no enforcement dos provimentos referentes aos processos dos cartórios de registros de imóveis e notários. Caso oportuno a mediação pode ser feita pelo Comitê de Governança de Terras

EIXO 4 ORDENAMENTO TERRITORIAL

- Apoio à Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais.
- Acelerar a validação do Cadastro Ambiental Rural
- Promover demarcação de terras indígenas e demais territórios tradicionais
- Elaboração de uma política para identificação, arrecadação e destinação de terras devolutas em esforço conjunto com os Estados quando necessário.
- Realizar esforço urgente para cadastramento de Florestas Públicas.
- Instituir ou reforçar ouvidorias agrárias para recebimento e tratamento de denúncias de conflitos agrários.
- Implementar o registro automático de títulos (rurais e urbanos) emitidos por órgãos de terra.

O QUE SE QUER DIZER COM GOVERNANÇA DE TERRAS E COMO ESTE ENFOQUE PODE SER ÚTIL PARA ANALISAR OS PROBLEMAS FUNDIÁRIOS BRASILEIROS

A gestão ou administração da posse e do uso da terra permanece um tema bastante negligenciado pelos policy makers e acadêmicos no Brasil, apesar de sua notável importância. A abordagem da governança emerge de reformas tanto no setor público quanto no setor privado, tomando, por eixo central, a caracterização dos tipos e da natureza do relacionamento dos vários atores com a unidade de “governo”.

A governança da terra, na definição utilizada pela ONU/FAO (Palmer et al, 2009), diz respeito às regras, processos e estruturas através das quais são tomadas decisões sobre o uso e controle da terra, a maneira como as decisões são implementadas e aplicadas, e a maneira como os interesses concorrentes na terra são gerenciados. Abrange tanto a estrutura legal e política para a terra, como as práticas tradicionais e informais que gozam de legitimidade social. A estrutura de poder da sociedade se reflete nas regras de posse da terra; ao mesmo tempo, a qualidade da governança pode afetar a distribuição do poder na sociedade. A posse é a relação entre as pessoas com relação à terra e seus recursos. Essas regras definem como o acesso é concedido aos direitos de uso, controle e transferência de terras, bem como as responsabilidades e restrições associadas. Elas se desenvolvem de forma a fortalecer as relações de poder entre indivíduos e grupos sociais. Não é surpresa, portanto, que as elites e mesmo as classes médias tenham formas mais fortes de posse de terra, enquanto os grupos pobres e vulneráveis têm formas mais fracas e inseguras de posse.

A governança de terras trata de forma mais ampla sobre os arranjos institucionais que mediam a relação entre Estado, indivíduos e a terra, localizados num contexto histórico e social específico, a operacionalização dessa relação pode ser detalhada através do conceito de Sistema de Administração de Terras.

Em termos de contextualização ao caso brasileiro, a Avaliação da Governança Fundiária (LGAF) do Banco Mundial (2014) demonstrou melhorias no reconhecimento dos direitos de propriedade e transparência. Essa melhoria pode ser atribuída a publicação da Lei 10.267/2001, que consolidou no Brasil o georreferenciamento dos imóveis rurais, como sendo uma eficiente metodologia para possibilitar a garantia dos princípios de especialidade objetiva e publicidade do registro imobiliário. No entanto, essas ações envolveram apenas imóveis rurais registrados e passíveis de registro, existindo grandes lacunas de informação de parcelas territoriais não cadastradas e propriedades não registradas. Além disso, existem extensas áreas públicas não delimitadas ou destinadas; falta de integração entre cadastros complementares e destes com os registradores, falta de ordenamento territorial e regularização fundiária, entre outros exemplos.

Assim, pelo que foi exposto, resta claro que o tema é de suma importância para o novo governo e para o desenvolvimento de longo prazo do país, assim como para a consecução de um tipo de desenvolvimento que seja ambiental e socialmente equilibrado.

DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS

Eixo temático 1 - Governança de Terras

Criação do Comitê de Governança de Terras sob coordenação da Casa Civil, com participação dos órgãos relacionados ao cadastro, registro e demais atores relacionados ao tema

No Brasil, as informações relacionadas aos direitos, restrições e responsabilidades que recaem sobre o território são produzidas por inúmeros órgãos (INCRA, SPU, órgãos ambientais, etc) das esferas federal, estadual e municipal sem nenhuma articulação institucional, sem diretrizes normativas de abrangência nacional e sem o reconhecimento da necessidade de um cadastro completo de todo o território, como preconiza a declaração 1 do Cadastro 2014. Nas últimas décadas avanços ocorreram no desenvolvimento de cadastros territoriais e temáticos de forma fragmentada e desarticulada. Por mais que muitas destas informações estejam previstas para serem integradas ao SINTER, especialmente como cadastros temáticos, ainda assim existem diversas melhorias na aproximação e articulação dos órgãos geradores de informações territoriais para um melhor funcionamento da gestão do território.

Sem essa articulação, é impossível superar os problemas de sobreposições de responsabilidades entre órgãos, sejam as sobreposições horizontais (entre órgãos da mesma esfera de governo) ou verticais (entre esferas de governo diferentes).

Para tanto, recomenda-se a criação de um Comitê sob a coordenação da Casa Civil onde seja possível o tanto o diálogo entre os diversos órgãos que participam da gestão e ordenamento territorial quanto a definição de regras em comum para alcançar uma governança de terras efetiva.

Uma lista não exaustiva dos participantes governamentais seria:

- Ministério da Cultura (Fundação Palmares)
- Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
- Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
- Ministério da Igualdade Racial (Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos)
- Ministério da Justiça e Segurança Pública
- Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática
- Ministério dos Povos Indígenas
- CNJ
- Receita Federal (SINTER)
- Secretaria do Patrimônio da União (SPU)

Além destas, entidades representativas como a ANOREG e os Institutos Estaduais de Terras também devem compor o Comitê.

Uma iniciativa que serve de exemplo, restrita ao ambiente rural, foi a criação, em 2014, do Grupo de Trabalho Interministerial para a Qualificação da Governança Fundiária no Brasil, com participação de representantes da administração direta e indireta do governo federal, do Conselho Nacional de Justiça, da Procuradoria Geral da República, dos Registradores Imobiliários, da Universidade Estadual de Campinas, do Banco Mundial e da FAO Brasil (Portaria/Incra/P/n. 165/2014).

DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS

Avançar na cooperação entre os entes federativos e entre estes e o governo federal, incluindo a parametrização do marco legal que rege a questão fundiária nos Estados e no governo federal

Os Institutos Estaduais de Terras (ou órgãos que suprem essa função, dependendo do estado) são responsáveis por funções essenciais no que tange o ordenamento territorial e gestão de informações territoriais. Entretanto, se olharmos estado por estado, vemos uma situação onde alguns estados têm Institutos de Terras funcionais, enquanto outros os desativaram e dispersaram as funções entre diversos órgãos. Além disso, é necessário uma coesão de funcionamento destes órgãos, o que exigiria atestar claramente a necessidade de existência destes Institutos e uma padronização de responsabilidades e processos comuns.

Seguindo a Carta de Palmas, assinada pelos Institutos de Terras dos nove estados da Amazônia Legal, sabe-se que a ação isolada dos órgãos de terra não é suficiente e, portanto, os signatários comprometeram-se a estabelecer uma agenda conjunta e permanente de interlocução e cooperação técnica, visando ao aperfeiçoamento das políticas fundiárias, em especial as de regularização fundiária na Amazônia Legal, e ao fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos. Um dos pontos acordados que merece ser reforçado é a superação das indefinições e sobreposições de títulos e por vezes os conflitos de interesse entre União e Estados.

Uma função especialmente importante destes Institutos é a identificação, controle e destinação de terras públicas estaduais, peça central na discussão sobre governança de terras no Brasil.

Integração/coordenação das informações cadastrais e registrais

Apesar dos avanços na integração de certas informações entre os órgãos cadastrais e registrais, especialmente através dos efeitos da Lei 10.267/2001, há margem para ampliação e dinamização desta troca de informações. Inicialmente, um mapeamento das informações de cadastro e registro que devem ser compartilhadas se faz necessário e, posteriormente, a criação de um ambiente onde estes possam ser compartilhados de forma automática e com mais agilidade.

Eixo temático 2 – Cadastro

Estabelecer uma Estrutura Sistêmica para o cadastro Territorial, viabilizando a criação de cadastros urbanos, melhoria de cadastros existentes (urbanos e rural) e integração dos cadastros

O Manifesto GEO+20 pelo Cadastro Territorial Brasileiro (2022) detalha a estrutura cadastral brasileira atual, ressaltando a administração do território realizada de forma fragmentada, a dispersão de informações básicas sobre a terra em diferentes sistemas cadastrais e outras fragilidades do Sistema de Administração de Terras do Brasil que limita a capacidade operacional das instituições que precisam dessas informações e os demais agentes econômicos do país. Esse quadro institucional desarticulado e desconectado promove a implementação de sistemas isolados, sem interoperabilidade, sem capacidade de regular de forma efetiva o uso e ocupação do solo urbano e rural.

DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS

Propõe-se estruturar um Sistema Nacional de Cadastro Territorial (SNCT), como sendo uma instância administrativa com uma estrutura enxuta, dotada de um caráter gerencial normativo, responsável por formular políticas, propor legislações e normas específicas, estabelecer arranjos institucionais, e coordenar as articulações e as interações entre as três instâncias operacionais de caráter nacional. A estrutura básica do SNCT seria constituída pelos já existentes Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento do INCRA (CNCCI / INCRA / SIGEF / SNCI), pelo SINTER (Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais), e por uma nova estrutura a ser criada, o Serviço Nacional de Certificação e Credenciamento para o Cadastro Territorial (SNCCCT).

O SNCCCT, voltado para os imóveis e parcelas territoriais urbanas, teria a missão de definir as diretrizes e um padrão nacional de procedimentos para as inovadoras estruturas operacionais, responsáveis pela execução dos Serviços de Certificação, a serem criadas nos municípios e demais órgãos produtores de cadastros territoriais de referência ou temáticos, de forma isolada ou compartilhada.

Assim, os Serviços Locais de Certificação teriam a responsabilidade de validar e certificar os levantamentos georreferenciados nos imóveis e parcelas territoriais que forem produzidos, a exemplo do que já ocorre com o imóvel rural no âmbito do SIGEF/INCRA, bem como atuar no credenciamento dos profissionais e auxiliar os registros de imóveis na avaliação de peças técnicas produzidas nos processos de remembramento, desmembramento, novos loteamentos, processos de regularização fundiária.

O CNCCI/INCRA/SIGEF/SNCI continuaria com as responsabilidades já estabelecidas pela Instrução Normativa INCRA nº 77 de 23 de agosto de 2013, relacionadas à coordenação, normatização, acompanhamento, fiscalização e manutenção do serviço de credenciamento de profissionais, e das atividades relacionadas ao procedimento de certificação de imóveis rurais. No entanto, seria pertinente a ampliação das ações envolvendo todos os imóveis e parcelas territoriais rurais (passíveis ou não de registro).

O SINTER exerceria um importante papel como ambiente integrador dos cadastros com o registro, disponibilizando dados cadastrais e geoespaciais de imóveis urbanos e rurais produzidos no Brasil. Para tanto, é essencial, que seja estabelecido, principalmente, uma padronização e homogeneização dos dados cadastrais, possibilitando a interoperabilidade.

Ampliar a transparência ativa de informações territoriais públicas

As informações territoriais públicas estão dispersas entre diversos órgãos dado que não há um ambiente como um cadastro territorial integrado. Para além disso, mesmo dispersas, estas informações não são facilmente acessíveis e os órgãos não são orientados a publicizá-las de forma sistemática. Assim, é necessário uma orientação ou regulamentação para tornar a transparência ativa das informações territoriais em regra (à exceção, claramente, das informações de caráter sigiloso ou sensíveis).

Criação de um Fundo de Apoio aos municípios para implementar o cadastro territorial municipal, tendo o Comitê de Governança de Terras como gestor ou co-gestor. O Comitê também ficaria responsável por buscar fontes adicionais de recursos para viabilização do Fundo de Apoio

DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS

As maiores dificuldades para implementação de cadastros territoriais municipais são a falta de recursos e, principalmente, falta profissionais capacitados e treinamento de pessoal para realização desta tarefa. Assim, propõe-se a criação de um Fundo de Apoio voltado especificamente para a criação de capacidades e implementação do cadastro territorial dos municípios, com enfoque diferenciado para os que tem menos infraestrutura e, principalmente, para os municípios da Amazônia Legal.

Eixo temático 3 – Registro

Estruturação e aceleração da integração das informações registrais

O sistema registral brasileiro, apesar de diversos avanços recentes, ainda necessita de transformações para aumentar sua efetividade no avanço da governança de terras do país. Um destes aspectos consiste na necessidade do registro estar vinculado ao cadastro para possibilitar o pleno atendimento do princípio de especialidade. Outro aspecto é a diminuição da dispersão das informações registrais e consolidação de um sistema que seja capaz de gerir estas informações de forma integrada, rápida, custo-eficiente e transparente. Neste sentido, mantendo obviamente todas as funções do registro que são legalmente definidas, é necessário acelerar a integração das informações registrais através, atualmente, do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP), regulamentado pelo CNJ.

Elaboração de uma política de ampliação da cobertura e atualização das informações registrais, com suporte para os registros de imóveis menores e mais afastados, ampliando a troca de informações fundiárias e ambientais entre registros e órgãos públicos

A cobertura do registro de imóveis é muito incompleta e desatualizada. De acordo com a Avaliação da Governança de Terras (LGAf) feita no Brasil, no Pará, menos de 50% das propriedades urbanas individuais são formalmente registradas, ao passo que, no Piauí e em São Paulo, calcula-se que sejam menos de 70%. No caso das propriedades rurais, a situação no Pará e no Piauí foi classificada no mesmo nível das propriedades urbanas. Além disso, de forma quase unânime, registros sobre terras públicas e privadas foram considerados desatualizados em pelo menos 50% dos casos. Os custos de transação (taxas, impostos e emolumentos) relativamente elevados para a transferência de domínio são, em parte, responsáveis por essas limitações, uma vez que podem desestimular os cidadãos a registrarem as transferências e outras transações e, inadvertidamente, incentivar a subdeclaração dos valores das transações nos cartórios e nos órgãos arrecadadores da administração pública.

Atuação do CNJ e das corregedorias dos Tribunais de Justiça estaduais no enforcement dos provimentos referentes aos processos dos cartórios de registros de imóveis e notários. Caso oportuno a mediação pode ser feita pelo Comitê de Governança de Terras

O CNJ tem o poder de alterar o funcionamento, esclarecer e alterar exigências para os registradores de imóveis, contanto que não vá contra as leis responsáveis por essa regulação. Entretanto, nem sempre estas alterações ou novas exigências são cumpridas por todos os registros de imóveis espalhados pelo país e muitos deles ainda atuam de forma isolada e fora de um padrão nacional, o que dificulta a integração das informações entre cartórios e as demais instituições que compõem o LAS do Brasil. Em termos da regulamentação, não há padrões significativos de serviços para o acesso público à informação sobre terras.

DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS

Para regulamentar e inspecionar os cartórios, cada estado tem uma Corregedoria (Departamento de Assuntos Internos) e cada Corregedoria deve ser supervisionada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). No entanto, há hiatos expressivos na supervisão dos estados do Norte e do Nordeste do Brasil.

Nesse sentido, parte do esforço que busca essa padronização está sendo feito pelo ONR, entretanto ainda é preciso fazer mais, apoiando os cartórios de comarcas menores e com menos estrutura organizacional a digitalizarem seus acervos, verificarem as cadeias dominiais dos imóveis públicos e privados, e desenvolverem as ferramentas de TIC para garantir a transparência e interoperabilidade das informações registradas.

Eixo temático 4 – Ordenamento Territorial

Apoio à Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais
Com a recriação desta Câmara Técnica, que havia sido extinta em 2019, recupera-se a função de avaliar, em conjunto com a sociedade civil, as ações de regularização fundiária em áreas federais. Dado a importância desta Câmara Técnica para a política de regularização fundiária, esta deve ser reforçada e sua atuação deve ser garantida dentro de uma ótica de política de Estado.

Acelerar a validação do Cadastro Ambiental Rural

O Cadastro Ambiental Rural, implementado pela Lei n. 12.651/2012 (Código Florestal), é um instrumento fundamental para políticas de controle do desmatamento ilegal e do cumprimento geral das regulações ambientais em propriedades privadas. Até o momento, nem 2% do número de CARs no país tiveram sua verificação finalizada. Além disso, estima-se que existam mais de 100 mil imóveis no CAR sobrepostos a florestas públicas federais e estaduais não destinadas, abrangendo 16 milhões de hectares (Brito, 2022; Moutinho et al, 2022). Os órgãos ambientais estaduais são responsáveis pelas inscrições e análises do CAR, mas até o momento, nenhum estado cancela inscrições sobrepostas a florestas públicas não destinadas ou impede que novas inscrições ocorram nesses territórios.

Isto atesta o problema e a necessidade de aceleração das análises, sem a qual fica agravada a insegurança sobre a terra dado que não é possível assegurar a inexistência de sobreposições e do cumprimento adequado da legislação ambiental nas propriedades.

Promover demarcação de terras indígenas e demais territórios tradicionais

Nos últimos 6 anos houve uma generalizada paralização dos processos de reconhecimento e demarcação de terras indígenas e territórios tradicionais. Embora a Constituição Federal garanta os direitos dos povos indígenas às suas terras tradicionalmente ocupadas e diversos estudos indiquem o efeito positivo que esse reconhecimento traz para o combate ao desmatamento, há diversos processos deste tipo parados ou aguardando homologação. Assim, ao novo governo urge editar decreto presidencial para homologar imediatamente as Terras Indígenas que já possuem Portaria de Declaração dos limites editadas pelo Ministério da Justiça e acelerar o processo de demarcação das demais terras indígenas em etapas iniciais. Além disso, é também necessário acelerar o processo de reconhecimento e demarcação dos demais territórios tradicionais, que carecem de regulamentação adequada para garantia plena dos seus direitos ao território.

DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS

Elaboração de uma política para identificação, arrecadação e destinação de terras devolutas em esforço conjunto com os Estados quando necessário

O apossamento de terras públicas é um costume que permeia a história brasileira. Até o presente, o Estado não conhece de forma completa o território sob sua gestão. Isso se dá, em grande parte, pela definição de terras públicas devolutas através da exclusão daquilo que não é nem arrecadado pelo Estado, nem privado, abrindo margem para que o apossamento e avanço da fronteira interna continue como *modus operandi* padrão (Fernandes, 2014).

Embora alguns esforços foram já realizados nessa direção (como a arrecadação de terras para desenvolvimento do Programa Terra Legal), é necessário a elaboração de uma política sistemática e perene de identificação, mapeamento e arrecadação destas terras devolutas, dado que patrimônio do Estado.

Realizar esforço urgente para cadastramento de Florestas Públicas

Conforme relatório recente (Brito, 2022a), o desmatamento ilegal na Amazônia Legal tem aumentado especialmente em áreas públicas sem uma destinação formal. Isso representa 30% da região ou 143,6 milhões de hectares. Ademais, no período de 2019 a 2021 o desmatamento nestas áreas subiu 78% comparado aos três anos anteriores. Esse aumento é uma evidência da pressão para que tais áreas sejam privatizadas, ou seja, para que os governos (federal ou estaduais) emitam títulos de terra para legalizar essas ocupações recentes. Também foi estimado que 17,7 milhões de hectares ou 69% das florestas federais não destinadas inseridas no Cadastro Nacional de Florestas Públicas até 2020 estão sob risco de privatização e pelo menos 4,7 milhões de hectares de florestas estaduais não destinadas no mesmo cadastro.

Tendo isso em vista, propõe-se aqui a ampliação dos esforços, por parte do governo federal e estadual, para cadastramento e registro das Florestas Públicas em nome do Estado para impedir que estas áreas se mantenham sem destinação formal e, portanto, sujeitas à apropriação privada indevida.

Instituir ou reforçar ouvidorias agrárias para recebimento e tratamento de denúncias de conflitos agrários

O aumento recente dos conflitos fundiários exige uma resposta à altura por parte do governo federal e estados. Atualmente, existe a ouvidoria agrária nacional e alguns estados tem programas de ouvidoria agrária (como o Estado do Pará). Entretanto, estas estruturas estão aquém do necessário pelo contexto, em especial dado que a maior fonte de dados sobre conflitos fundiários são organizações da sociedade civil. Isso deixa patente a necessidade de ampliação, reforço e criação de novas subsidiárias regionais, dentro de um plano de ampliação das ouvidorias agrárias para que seja possível obter informações mais precisas e publicizáveis sobre o conteúdo, área e tamanho dos conflitos fundiários crescentes.

Implementar o registro automático de títulos (rurais e urbanos) emitidos por órgãos públicos

Dado que o não registro dos títulos de terra (rurais e urbanos) emitidos por órgãos públicos gera insegurança jurídica sobre a propriedade da terra e dado que este é um problema de resolução simples, é necessário regulamentação para que haja o registro automático dos títulos emitidos por estes órgãos.

REFERÊNCIAS

- BANCO MUNDIAL. Brazil Land Governance Assessment. World Bank Report 89239-BR, 2014.
- BRITO, B. Propostas para um Ordenamento Territorial na Amazônia que Reduza o Desmatamento. Amazônia 2030, 2022a.
- BRITO, B. Regularização fundiária em Áreas Federais na Amazônia Legal. Amazônia 2030, 2022b.
- FAO/SEAD. Governança de terras: da teoria à realidade brasileira (Orgs: Reydon, B.P.; Fernandes, V.B.; Bueno, A.P.S.; Siqueira, G.P.). Brasília, 2017. 378 pp. Disponível em: <<https://www.fao.org/3/i7789o/i7789o.pdf>>.
- FERNANDES, V. B. Passado não resolvido: a histórica falta de regulação na ocupação de terras no Brasil e após 1964. Dissertação de mestrado, Instituto de Economia/Unicamp. Campinas, 2014.
- MOUTINHO, Paulo; et al. Destinação de Florestas Públicas: um meio de combate à grilagem e ao desmatamento ilegal na Amazônia. Amazônia 2030, 2022. Disponível em: <bit.ly/3Oho12I>.
- PALMER, David; FRICSKA, Szilard; WEHRMANN, Babette. Towards improved land governance. UN-HABITAT, 2009. (Land Tenure Working Paper, 11). Disponível em: <<https://www.fao.org/3/ak999e/ak999e.pdf>>.
- WILLIAMSON, I.; ENEMARK, S.; WALLACE, J.; RAJABIFARD, A. Land Administration for Sustainable Development. Califórnia: Readlands, 2010.